



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Potim, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, torna pública a abertura do Edital para Credenciamento de Projetos Culturais/Artísticos com benefícios provenientes da Lei Federal Nº 14.399 de 08 de julho de 2022, a qual instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB, Decreto Nº 11.740 de 18 de outubro de 2003, que regulamenta a PANB e Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos da PNAB, nas mais diversas linguagens, de acordo com a Lei, nos seguintes termos:

1. DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A presente chamada pública visa o Cadastro de Projetos Culturais/Artísticos das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município e região.

1.2. A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Potim/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

2.1. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, estabelece diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura, tendo com objetivos:

a) estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

c) democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

d) garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

e) estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

2.2. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

3. DA APLICAÇÃO DO PROJETO

3.1. Este Projeto será realizado com recursos do Governo Federal, Lei Aldir Blanc 2, Nº 14.399 de 08 de julho de 2022, instituída PNAB, Decreto Nº 11.740/2003, Decreto que regulamenta a PANB, Portaria MinC nº 080/2023, Portaria de solicitação e aplicação de recursos da PNAB, com o objetivo de fomentar a cultura dos municípios.

3.2. A Lei Aldir Blanc viabiliza um grande investimento no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e também agora fora do período pandêmico.

3.3. As condições para a execução da PNAB, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Potim/SP e cidades circunvizinhas.



3.4. Deste modo, o Município de Potim/SP, através do setor de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei, nº 14.399 de 08 de julho de 2022, instituída PNAB, Decreto nº 11.740/2003, Decreto que regulamenta a PANB. Portaria MinC nº 080/2023.

3.5. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Lei Federal nº 13.018/2014, Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), Instrução normativa MinC nº 08/2016, PNCV, Decreto nº 11.453/2023, Decreto de Fomento Portaria MinC nº 068/2023, Portaria nº 074/2023 - CEUs da Cultura.

4. OBJETO

4.1. O objeto será a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município e região.

5. VALORES

5.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 176.770,19 (cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta reais e dezenove centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 22 01 - Setor de Cultura

13.392.0016.2023.5.100 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), destinado à fomentação de projetos e agentes culturais.

5.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou não no Município de Potim/SP, sendo que os residentes da cidade de Potim terão prioridade na obtenção de recursos e as vagas não preenchidas poderão ser destinadas à projetos de agentes culturais de cidades vizinhas (Aparecida, Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Roseira), que exercem influência cultural e econômica no município de Potim.

6.2. A realização dos projetos deverão acontecer no município de Potim/SP.

6.3. Todos participantes deverão apresentar comprovante de residência há pelo menos dois anos nos municípios.

6.4. A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 17.1.

6.5. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...);

IV - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **7.1**.

7.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **7.1**.

7.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item **7.1**.

8. COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas - raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item **8.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

8.8. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta substanciada;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

8.9. As pessoas jurídicas, e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

O ENTE DEVE DEFINIR COMO SERÁ AVALIADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) E INDÍGENAS NA PESSOA JURÍDICA E GRUPO OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, CONFORME EXEMPLOS A SEGUIR:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural, majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item **10**, em **5 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO I DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023**, devendo ocorrer até o dia 30/04/2024, até às 16h00min.**9.2** Local da realização do julgamento dos projetos e habilitação: Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua José Theodoro Correa, Nº 890, Bairro Chácara Tropical, Potim/SP.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação fisicamente, obrigatória de que tratada no item **10.2**, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Potim, sito a Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101. Centro. CEP: 12.525-007.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cópia dos documentos pessoais do proponente - CPF e RG;
- d) CNPJ e Razão social;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) Certidões municipais, estaduais e federais correspondentes (tópico **17.1**), referentes a avaliação da Comissão de Mérito, para posteriormente serem avaliadas junto ao projeto apresentado em envelope lacrado na seção de protocolo indicado pela Diretoria de Cultura do Município de Potim/SP.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 projetos, podendo ser contemplado com no máximo em 02 (dois), projetos.

10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a data do dia 31 de dezembro de 2024.

10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



11.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

11.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item **12.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item **12.1** quando a produção contemplar legendagem, descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possíveis, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.



13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante a duração do projeto.

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de Análise do Mérito será designada pela Prefeita e o Diretor de Cultura do município.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico **17**.

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

15.2. Por análise comparativa compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

15.3. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.4. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por: Servidores do Departamento de Cultura e Educação, sendo composta por 03 (três), membros assim declarado acima.

15.5. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Diretor de Cultura do Município de Potim/SP.

15.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.8. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

15.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Julgadora do Mérito Cultural, sendo que a mesma fará novo processo de julgamento e definirá o mérito da decisão, informando ao proponente que impetrou contra o mérito do julgamento.

15.10. Os recursos contra a decisão mérito, deverão ser apresentados no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no **Site e Facebook Oficial da Prefeitura Municipal de Potim/SP**.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Ter maior pontuação, após o projeto selecionado dentro de uma categoria do edital.
- Estar com a documentação completa na avaliação da comissão.

16.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "demais áreas culturais".

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a documentação será também avaliada conforme sua natureza jurídica (referente ao tópico **17.1**), por membro da comissão responsável de validada, sendo esta já anexada ao projeto, apresentado pelo proponente no protocolo de entrega da mesma.

- **DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO**



17.1. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Órgão Local.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

17.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão Julgadora de Mérito**.

17.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeita Municipal de Potim, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos formalizados no Edital, em desembolso, sendo em 02 (duas) parcelas, cumprindo o prazo final dos recursos e tendo o pagamento da primeira parcela, 50% do valor total após 3 (três) dias do início da atividade em questão, tendo que quitar os 50% restante em até 3 (três) dias úteis após o final da execução do projeto.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Após avaliação deste projeto, será tomada as providências da criação do Edital e a observância após seu lançamento quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes que irão apresentar seus projetos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais.

21.2. Após a elaboração do Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Potim.

21.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@potim.sp.gov.br e telefone (12) 3112-9200.

21.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura através de seu Diretor.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão Julgadora e Prefeitura Municipal de Potim/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, instituída PNAB, no Decreto nº 11.740/2003, Decreto que regulamenta a PANB e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia da assinatura dos contratos dos projetos selecionados.

Potim, 22 de abril de 2024.

Cleudemir Aparecido do Rosário
Diretor de Cultura



ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO LISTA DE PROJETOS PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 EDITAL Nº 005/2024

Valor Total destinado ao Município de Potim: R\$ 176,770,19.

Ações Gerais:

Utilizado em 100% nestas Ações Culturais de Fomentação.

Objetivo:

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

PROJETO A SEREM REALIZADOS NESTE EDITAL

ITEM 01 – TEATRO INFANTIL COM PERSONAGENS LÚDICOS

Proposta do projeto: Realização de peça de teatro infantil, sendo 02 apresentações, utilizado personagens animados (**fantasiados, caracterizados de forma lúdica**), com duração de 25 a 30 minutos no máximo cada apresentação da peça, tendo a participação de 04 personagens no mínimo, com objetivo de contar parte da história do município de Potim/SP, de uma forma diferente ao público infantil de nossa cidade.

Realizar as 02 apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Sendo o valor de **R\$ 2.500,00** por cada apresentação.

Valor destinado ao projeto: **R\$ 5.000,00**.

ITEM 02 – TEATRO DE FANTOCHES

Proposta do projeto: Realização de peça de teatral com fantoches, sendo 02 apresentações, utilizado bonecos (fantoches), com tema livre e duração de 25 a 30 minutos no máximo cada apresentação da peça, tendo a participação de 04 a 06 personagens no mínimo, com objetivo de contar parte da história do município de Potim/SP, de uma forma diferente ao público infantil de nossa cidade.

Realizar as 02 apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor destinado ao projeto **R\$ 5.000,00**.

Sendo **R\$ 2.500,00** por cada apresentação.



ITEM 03 – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA 01 (UM)

Proposta do projeto: Realizar 02 (duas), apresentações com duração de 30 a 45 minutos no mínimo, sendo que estas narrativas, utilizar-se ao de personagens lúdicos e também materiais de apoio tais como bonecos e objetos que componham as histórias contadas.

Para esta proposta a trupe deverá, dentro do projeto em relação aos matérias de apoio dar vida as narrativas se tornando peça central da história.

Realizar as 02 apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor destinado a cada apresentação **R\$ 2.000,00.**

Valor total destinado ao projeto **R\$ 4.000,00.**

ITEM 04 – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA 02 (DOIS)

Proposta do projeto: Realizar 02 (duas), apresentações com duração de **30 a 45** minutos no mínimo, sendo que estas narrativas, utilizar-se ao de personagens lúdicos e também materiais de apoio tais como bonecos e objetos que componham as histórias contadas.

Para esta proposta a trupe deverá, ter os personagens como os principais da história narrada e os materiais de apoio farão a composição da narrativa.

Realizar as 02 apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor destinado a cada apresentação **R\$ 2.000,00.**

Valor total destinado ao projeto **R\$ 4.000,00.**

ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DE HIP HOP (GRUPO DE DANÇA DE HIP HOP)

Proposta do projeto: Realizar apresentação única com duração mínima de **25** minutos, explorando o ritmo da batida do Hip Hop, com a participação de, no mínimo, **20** componentes ou mais em sua apresentação.

Assim dando ênfase a cultura Hip Hop e suas vertentes.

Realizar a apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor destinado a apresentação **R\$ 2.000,19.**

Valor total destinado ao projeto **R\$ 2.000,19.**

ITEM 06 – FESTIVAL DA CANÇÃO SERTANEJA

Obrigações do projeto: Será de responsabilidade da produtora(o), a contratação de 08 Shows de artista da música sertaneja tais como: cantores, duplas e bandas que deverão realizar apresentação dentro do festival com duração mínima de 1h40min, para cada apresentação, sendo destinados 2 (dois) dias de festival, explorando o repertório da música sertaneja e suas raízes.

Estes 02 (dois), eventos terão data e horário previamente agendados jutos a diretoria de cultura do município de Potim/SP.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 60 .000,00.**

ITEM 07 – FESTIVAL DA CANÇÃO DO SAMBA E PAGODE

Obrigações do projeto: Será de responsabilidade da produtora(o), a contratação de 06 (seis), Shows de artista do samba e pagode, tais como: cantores, grupos de samba e pagode, que deverão realizar apresentação dentro do festival com duração mínima de 1h40, para cada apresentação, sendo destinados 02 (dois) dias de festival, explorando o repertório da música sertaneja e suas raízes.

Estes 02 (dois), eventos terão data e horário previamente agendados jutos a diretoria de cultura do município de Potim/SP.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 45 .000,00.**

ITEM 08 – APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA (ESTILO PASSINHO)

Proposta do projeto: Realizar duas apresentações com grupo de Dança Passinho com duração de 25 a 30 minutos, grupo este composto de 08 a 10 pessoas, que realizaram performance ao embalo de músicas dos anos 80 e 90, resgatando os antigos bailes da época.



O grupo também deverá explorar não só as músicas, mas incluir os figurinos de época aqui retratada. Ter em seu grupo DJ, que deverá estar envolvido com o movimento musical dando caráter nostálgico e saudosista a estas apresentações.

Valor destinado a cada apresentação **R\$ 2.500,00**.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 5.000,00**.

Realizar as 02 apresentações na data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

ITEM 09 – FESTIVAL DA CANÇÃO TRADICIONAL BRASILEIRA (PRODUTOR (A) DE EVENTOS)

Obrigações do projeto: Realizar Festival da Canção tradicional Brasileira, resgatando as músicas que marcaram época, explorando os instrumentos do cotidiano musical tais como sanfona, teclado, viola, violão e demais instrumentos de nossa cultura; assim o produtor deste Festival deverá usar de seu conhecimento para transmitir através de apresentação única, um repertório de âmbito nacional, com repertório típicos das regiões brasileiras, utilizando cantor e banda, este festival terá a obrigatoriedade de duração de 04 (quatro).

Realizar Festival em data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 6.000,00**.

ITEM 10 – FESTIVAL, SERESTA NA PRAÇA (PRODUTOR(A) DE EVENTOS)

Obrigações do projeto: Realizar Festival de Seresta, proporcionando ao público em geral, mas com foco na melhor idade, um repertório das grandes canções do repertório nacional, trazendo nostalgia e saudosismo das músicas de época, (chorinho, bolero, MPB e demais), o festival deverá contar com cantores e banda devidamente caracterizada, a duração deverá ser em torno de 04 (quatro), horas.

Realizar Festival em data, local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 5.000,00**.

ITEM 11 – APRESENTAÇÃO DE MAGIA (MAGICO)

Proposta do projeto: Realizar duas apresentações com truques de magia com duração de 25 a 30 minutos cada apresentação; O mágico (a), deverá realizar seu show ressaltando a arte da magia ao público presente ao espetáculo, assim trazendo em sua apresentação elementos mágicos de manipulação que possam envolver sua plateia.

Tendo o proponente que ser da área, com história de realização de suas apresentações.

As apresentações deveram serem datadas, com local e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor individual por apresentação **R\$ 1.500,00**.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 3.000,00**.

ITEM 12 – APRESENTAÇÃO DE TRUPE DE PALHAÇOS

Proposta do projeto: Realizar duas apresentações e ter na composição da trupe no mínimo 03 (três), palhaços, com história de realização já executadas na área e para a seleção do projeto os artistas deveram desenvolver um roteiro de sua autoria demonstrando o histórico daquilo que será apresentado, a peça deverá ter a duração de 30 a 45 minutos com tema livre para abranger público diversificado.

As apresentações deveram serem datadas, com local e horário determinado pela Direção de Cultura.

Valor individual por apresentação **R\$ 1.500,00**.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 3.000,00**.

ITEM 13 – APRESENTAÇÃO DE DJ

Proposta do projeto: Realizar 04 apresentações explorando a capacidade e conhecimento musical, aplicando toda a técnica relacionada a sua performance, trazer um repertório eclético para que se possa agradar ao público envolvido na sua apresentação.

Inserir em suas apresentações estrutura de som, iluminação e telão de led, para dar maior apelo visual e sonoro proporcionando um ambiente de festa baile em suas apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

As apresentações deveram serem datadas, com local e horário determinado pela Direção de Cultura.
Valor individual por apresentação **R\$ 500,00**.
Valor total destinado ao projeto **R\$ 2.000,00**.

ITEM 14 – BATALHA DE RIMA (MOVIMENTO HIP HOP)

Proposta do projeto: Realizar Batalha de Rima com no mínimo 16 participantes, onde os mesmos se confrontaram através de rimas de teor cultural trazendo a expressão do movimento de rua, trazendo várias vertentes da linguagem da arte expressada em rimas que deverão revelar a realidade do nosso cotidiano.

Para esta proposta caberá ao produtor(a), a realização do evento com duração de 03 horas e tendo a participação e apresentação de 01 MC, para a abertura ou encerramento do evento.

Este evento terá sua em data, localização e horário determinado pela Direção de Cultura de Potim.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 8.000,00**.

ITEM 15 – PROJETO DE PRODUÇÃO DE VIDEO CLIP E LIVE (FESTIVAL)

Proposta do projeto: Realizado por empresa especializada em produção de vídeos clips e transmissão de Live via internet, a mesma deverá produzir 06 vídeos clips com duração de 15 a 20 minutos cada e transmissão de 06 Lives em rede de internet com duração de 30 a 45 minutos de artistas tais como: músicos, cantores, bandas e peças teatrais; assim dando condições aos artistas de nossa cidade e as demais relatadas neste edital, para que possam possuir material de trabalho e posteriormente fazer a divulgação de seu currículo através da incorporação deste material.

As lives deverão ser realizadas e antecipadamente passadas para a direção de cultura, para que a mesma faça a divulgação destes eventos em conjunto com a produtora.

Todos os Clips e Lives, deverão serem posteriormente reproduzidos em rede de internet até o dia 31/12/2024, tendo que ser realizado o acabamento final técnico, a produto também deverá transmitir parte deste material.

Valor total destinado ao projeto **R\$ 19.770,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
EDITAL Nº 005/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (Nome completo):

Nome Artístico (Pessoa ou grupo):

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

PESSOA JURÍDICA CNPJ: _____

Data que começou a atuar nessa área: _____

PESSOA JURÍDICA (CONTA FÍSICA)

NOME DO BANCO: _____

Agência: _____ Conta nº: _____

() Corrente () Poupança

Potim, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NOME DA PROPOSTA:

IDENTIFICAR O Nº DO ITEM DO EDITAL DA PROPOSTA QUE ESTARÁ CONCORRENDO ()

OBJETIVO:

JUSTIFICATIVA:

OBJETO DA PROPOSTA /PROPOSTA ARTISTICA E CULTURAL SEGMENTO CULTURAL:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DURAÇÃO DA ATIVIDADE EM QUESTÃO, PALESTRA, APRESENTAÇÃO, OFICINA OU EXPOSIÇÃO:

ESTRUTURA UTILIZADA PARA GRAVAÇÃO:

ARTISTAS ENVOLVIDOS:

Potim, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, venho requerer a inscrição do Proponente: _____, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS de acordo com a Lei Aldir Blanc 2, nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – instituída PNAB – Decreto nº 11.740/2003 – Decreto que regulamenta a **PANB**. Portaria Minc nº 80/2023 – Portaria de solicitação e aplicação de recursos da PNAB, com o objetivo de fomentar a cultura dos municípios.

Declarando que:

a) Estou de acordo e ciente que ato da inscrição implica na sujeição às cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

b) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.

c) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

d) Autorizo o direito de imagem a partir do momento em que for selecionado e que o material em vídeo seja incorporado ao acervo do Departamento de Cultura do Município, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por um período de 2 (dois) anos.

Potim, ____ de _____ 2024.

Nome Completo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, responsável legal pelo menor: _____, CPF Nº _____ e RG Nº _____, nascido em ___/___/_____, AUTORIZO o mesmo a participar da apresentação do Projeto, caso seja contemplado pelo Edital de Projetos Culturais via Lei Aldir Blanc 2, de Emergência Cultural nº 14.399, de 08 de julho de 2022. Potim _____, de _____, de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO (Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

END.: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

RG Nº _____

CPF Nº _____

E-MAIL: _____

TELEFONE FIXO () _____ - CEL () _____ Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do contrato com a Diretoria de Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO REPRESENTANTE: _____

END.: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

RG Nº _____

CPF Nº _____

E-MAIL: _____

TELEFONE FIXO () _____ - CEL () _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

END.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

RG Nº _____

CPF Nº _____

E-MAIL: _____

TELEFONE FIXO () _____ - CEL () _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

END.: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

RG Nº _____

CPF Nº _____

E-MAIL: _____

TELEFONE FIXO () _____ - CEL () _____

Potim, _____, de _____, de 2024.



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL Nº 005/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 083/2024;**
- **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – EDITAL Nº 005/2024;**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, **ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob nº _____, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na _____, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e o(a) Sr.(ª) XXXXXXXX, portador do RG nº XXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, formalizam o presente contrato, nos termos do presente processo de Chamada Pública, da Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: CADASTRO DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE ARTISTAS A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS A SEREM TRANSMITIDOS PELA INTERNET E/OU REDES SOCIAIS ATRAVÉS DOS RECURSOS PROVIDOS PELA LEI ALDIR BLANC, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NA CHAMADA PÚBLICA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

2.1. - O preço total a ser pago é de R\$ _____ (_____);

2.2. - O valor do contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

02.15.00 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

02.15.07 – Setor de Cultura;

13.392.0016.2023 – Manutenção das Atividades Culturais;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. - O montante de recursos de que trata o item anterior será distribuído conforme o inciso III, do artigo 2º da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, a fim de beneficiar todos os interessados que preencham os requisitos consignados neste Edital de Chamamento Público, e visa fomentar a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.4. - O proponente fica integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada; inclusive, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. - Cumprir as condições previstas no Edital do Chamada Pública Nº 005/2020 e em seu Projeto.
- 4.3. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.4. - Responsabilizar-se pela execução do Projeto no endereço e horários indicados pela Contratante.
- 4.5. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 5.3. - Permitir acesso à CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto contratado.
- 5.4. - Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1. - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, Óbito da CONTRATADA, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATANTE, de forma que prejudique a execução do projeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade de sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial a terceiros.
- 7.2. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo Artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. - A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento edilício. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. - Fica designado o servidor _____ da Diretoria Municipal de Cultura para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.
- 9.2. - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Potim, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: 00X/2024

OBJETO: CADASTRO DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE ARTISTAS A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS A SEREM TRANSMITIDOS PELA INTERNET E/OU REDES SOCIAIS ATRAVÉS DOS RECURSOS PROVIDOS PELA LEI ALDIR BLANC, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NA CHAMADA PÚBLICA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE – PROJETO _____.

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Potim, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

RESPONSÁVEL:

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, Nº 101 – Centro – Potim/SP – CEP 12.525-007

Tel./Fax: (12) 3112-9200 – E-mail: adm@potim.sp.gov.br

CNPJ Nº 65.042.855/0001-20 – I. E.: Isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP

CONTRATADA:

CONTRATO N°: 00X/2024

OBJETO: CADASTRO DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE ARTISTAS A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS A SEREM TRANSMITIDOS PELA INTERNET E/OU REDES SOCIAIS ATRAVÉS DOS RECURSOS PROVIDOS PELA LEI ALDIR BLANC, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NA CHAMADA PÚBLICA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE – PROJETO _____.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO.